



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 003/2023**

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**”, que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas/PA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro a empresa **TUTTY INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Paragominas/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n - Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **LOMAR LOUREIRO GARUZZI**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 785355 PC/PA e do CPF/MF nº 576.075.087-91, residente e domiciliado na Rua Maria Angélica, 395, Promissão, CEP: 68.628-150, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **TUTTY INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.264.399/0001-67, Inscrição Estadual nº 15.245.296-6, situada na Estrada Colônia do Uraim, Km 01, S/N, Setor Industrial, CEP: 68.627-400, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **ARMANDO TIKARA TSUCHIYAMA**, portador do CPF nº 062.003.112-34 e RG nº 2882820-SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 222B/fundos, Bairro Centro, CEP 68.625-130, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

**1.1** Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2022-00059, Processo Administrativo nº 206/2022 de 30 de novembro de 2022, devidamente homologado em 02 de janeiro de 2023, pela Ilustríssima Sra. Secretária Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

**2.1** As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 24, IV e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

**3.1** O objeto do presente contrato refere-se à **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO”**.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** O valor global da aquisição, objeto deste instrumento é de **R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais)** conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado conforme anexo I.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:**

**5.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

**5.2** Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

**5.3** A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

**5.4** A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

**5.5** As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**6.1 DA ENTREGA:**

**6.1.1** Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

**6.1.2** A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis, deverá acontecer em caminhão frigorífico sob temperatura adequada para cada alimento;

**6.1.3** Locais de entrega: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal sito na Avenida Presidente Vargas, 345 – Centro e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sito a Rua Menestrine s/n – Uraim I, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os cronogramas de entrega enviados pelo Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

**6.1.4** Os gêneros alimentícios perecíveis e recarga de gás deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas ou diariamente conforme solicitação, e os demais itens em até 72 (setenta e duas) horas no caso de fornecedores localizados no estado do Pará;

**6.1.5** Os entregadores dos gêneros alimentícios perecíveis deverão estar em condições de higiene pessoal apropriada durante a entrega, caso contrário não poderá adentrar nas instalações do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

**6.1.6** Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

**6.2 PAGAMENTO:**

**6.2.1** O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

**6.2.2** A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

**6.2.3** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

**6.2.4** Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

**6.2.5** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**6.2.6** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.2.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**6.2.8** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e **Municipal** do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

**6.2.9** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**7.1** A vigência do referido contrato será de **02 de janeiro de 2023 a 02 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**8.1** O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

**8.2** Exercício 2023:

**8.3** Atividade 0805.103020009.2.093 Manut. do Hospital Municipal - Hmp

**8.4** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

**8.5** Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.480,00

**8.6** Fonte de Recurso: FMS

**8.7** Atividade 0804.103020009.2.091 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs ,

**8.8** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

**8.9** Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.700,00

**8.10** Fonte de Recurso: C/C: 54.300-4

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO:**

**9.1 DA CONTRATANTE:**





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 9.1.1** Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Secretária Municipal de Saúde e servidor responsável pelo setor de compras da Secretaria;
- 9.1.2** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 9.1.
- 9.1.3** Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.
- 9.1.4** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 9.1.5** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 9.1.6** Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 9.1.7** Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**9.2 DA CONTRATADA:**

- 9.2.1** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 9.1;
- 9.2.2** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Contrato;
- 9.2.3** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;
- 9.2.4** Se responsabilizar pela entrega e garantia dos itens conforme estabelecido neste Contrato;
- 9.2.5** Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes às devoluções dos itens não aceita pela contratante;
- 9.2.6** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- 9.2.7** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 9.2.8** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 9.2.9** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS,





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

**9.2.10** A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** Contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

**10.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelos servidores **MARIA DIANDRA CORREIA DOS SANTOS**, matrícula nº1120245 nomeada através da Portaria nº 031/22 datada de 08 de agosto de 2022 e publicado em 09 de agosto de 2022, **VIRGINIA MARIA ARAÚJO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº1118351, **KELY GOMES DE SOUZA**, matrícula nº1087304 ambas nomeadas através da Portaria nº002/2023 datada de 06 de Janeiro de 2023, **ODAIR JOSÉ VILHENA CESÁRIO**, matrícula nº932631 e **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº1097909 ambos nomeados através da Portaria nº003/2023 datada de 06 de Janeiro de 2023, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

**10.3** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**11.1.1** Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

**11.1.2** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**11.1.3** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**11.1.4** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**11.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**11.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da

**11.4** Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

**11.5** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.6** As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidade.

**11.7** As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**12.2** Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

**12.3** Nos casos que a administração entender que não há mais a necessidade dos serviços;

**12.4** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**12.5** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

**13.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**14.1** Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**14.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

**14.3** O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

Paragominas, 02 de janeiro de 2023.

**LOMAR LOUREIRO GARUZZI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**TUTTY INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA**  
**ARMANDO TIKARA TSUCHIYAMA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**



**ANEXO I**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2022-00059**  
**CONTRATO Nº003/2022**

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO”.

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                            | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|-----------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 519640           | IOGURTE INTEGRAL C/ POLPA DE FRUTAS - MARCA.: TUTTY | LITRO   | 1.020,00   | 9,000          | 9.180,00    |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                     |         |            |                | 9.180,00    |

Paragominas, 02 de janeiro de 2023.

**LOMAR LOUREIRO GARUZZI**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATANTE

**TUTTY INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA**  
 ARMANDO TIKARA TSUCHIYAMA  
 CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**